

REGULAMENTO MONITORIA Atualização 001-2025

A Universidade Metodista de São Paulo por meio de seu Ato Administrativo Reitoria n.º 37/2023, oferece aos alunos do curso de Administração e Administração LFE em Comércio Exterior, regularmente matriculado em seus cursos de graduação, a possibilidade de atuar como monitor, nos termos das normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO I OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DA MONITORIA

Art. 1º O objetivo da monitoria é estimular os estudantes a conhecerem as atividades relacionadas a área acadêmica, além de enriquecer a sua formação. Promove a cooperação entre discentes e docentes, estimulando a troca de conhecimentos.

Art. 2º São objetivos da monitoria:

I) estimular o desenvolvimento de competências e habilidades para o exercício do magistério nos alunos que apresentem destacado desempenho em seu rendimento escolar, por meio do desenvolvimento de atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da disciplina a qual o monitor se vincula;

II) propiciar condições institucionais para o atendimento à melhoria do processo de construção do saber, tanto ao monitor quanto aos alunos por ele assistidos, estimulando o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade no corpo discente;

III) possibilitar a cooperação entre os corpos docente e discente, estimulando docentes a engajarem no processo acadêmico, alunos de destacado desempenho, proporcionando-lhes a aprendizagem de técnicas e métodos de ensino, preparando-os para o acesso ao magistério;

IV) qualificar os melhores alunos, com vistas à continuidade da respectiva formação acadêmica, possibilitando o aumento da produção acadêmica dos discentes.

Art. 3º São atribuições do monitor:

- I) auxiliar os docentes na preparação de aulas, de materiais didáticos e de apoio, em atividades de laboratório, bem como no acompanhamento da realização de exercícios práticos e trabalhos escolares;
- II) assistir, quando possível, as aulas dos docentes que ministram a disciplina para os qual tenha sido selecionado, visando não apenas o aperfeiçoamento pessoal do aluno, como também o efetivo acompanhamento das turmas;
- III) organizar e orientar grupos de estudos formados por alunos matriculados na disciplina, visando o melhor aproveitamento do seu processo de aprendizagem;
- IV) realizar atividades auxiliares de pesquisa e extensão, desde que compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência na disciplina;
- V) realizar outras atividades relacionadas à disciplina definidos pelos docentes.

Parágrafo único. É vedado ao monitor ministrar aulas. O acompanhamento e suporte às atividades de ensino e aprendizagem pode ocorrer com o acompanhamento e responsabilidade do corpo docente da disciplina.

Art. 4º As atividades do monitor são exercidas sob orientação corpo docente da disciplina em que exercerá a função.

CAPÍTULO II REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DA MONITORIA

Art. 5º São requisitos para que o aluno possa se candidatar à monitoria:

- a) ter concluído, no mínimo, o primeiro ano letivo do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- b) ter concluído com nota igual ou superior a 7,0 (sete) a disciplina para a qual se candidata ou disciplina equivalente;
- c) não ter nenhuma dependência ou adaptação;
- d) ter disponibilidade para o desenvolvimento das atividades propostas, ou seja, o monitor deve ter uma frequência de, no mínimo, 20 horas no semestre letivo, em horário que não coincida com suas aulas regulares;
- e) atender aos requisitos específicos de cada curso.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DA MONITORIA

Art. 6º A seleção de monitor é realizada pelo corpo docente da disciplina mediante homologação do coordenador do curso respectivo.

Art. 7º O curso de Administração e Administração LFE em Comércio Exterior organiza o processo de seleção de seus monitores por meio de um edital.

Art. 8º O edital de seleção para monitor deve constar:

- a) relação das disciplinas em que há vaga oferecida;
- b) período e local de inscrição dos candidatos;
- c) datas e horários da realização das entrevistas;
- d) requisitos específicos para o curso, caso necessário.

Art. 9º Na entrevista para seleção, o corpo docente da disciplina deve utilizar os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) avaliação do histórico escolar e currículo do candidato;
- b) entrevista, na qual o candidato será avaliado com vistas à demonstração de suas competências e habilidades para o exercício da monitoria.

Art. 10º O corpo docente da disciplina em prazo definido no edital deve informar ao coordenador do curso o resultado final e a indicação do(s) escolhido(s) para nomeação.

Art. 11º Homologado o processo de escolha, o coordenador deve nomear o candidato indicado para o exercício da monitoria para o período letivo que se inicia.

§ 1º Havendo interesse do corpo docente e do monitor, este poderá ser designado para um novo período letivo.

§ 2º O exercício da função de monitoria é de caráter voluntário como parte do processo de ensino da Universidade e não implicará em benefícios pecuniários ao aluno, nem a qualquer vinculação de caráter empregatício com o Instituto Metodista de Ensino Superior (IMS).

Art. 12º O monitor deve cumprir, em horário não conflitante com os de suas aulas, carga horária semanal determinada pelo edital de seleção.

Parágrafo único. O aluno pode renunciar ou ser desligado de sua função, a qualquer tempo, por notificação do corpo docente da disciplina ao coordenador do curso respectivo.

CAPÍTULO IV DO CERTIFICADO

Art. 13º O monitor fará jus a certificado de exercício de monitoria, expedido, por órgão competente, mediante relatório do corpo docente, homologado pela coordenação do curso de Administração e Administração LFE em Comércio Exterior, desde que preencha as seguintes condições:

- I) frequência satisfatória às atividades programadas para o seu plano de atividades;
- II) avaliação favorável do seu desempenho pelo corpo docente.

Parágrafo único. No relatório do corpo docente quanto à avaliação final do monitor deverá constar:

- a) nome e registro de matrícula do aluno;
- b) nome da disciplina e período letivo em que exerceu a monitoria;
- c) nome de cada docente da disciplina;
- d) parecer relativo ao desempenho do aluno.

Art. 14º O desenvolvimento das atividades de monitoria pode ser computado como horas de Atividades Complementares para o aluno, desde que preencha os seguintes requisitos:

- a) frequência mínima exigida especificada em edital;
- b) aprovação qualitativa de seu trabalho por parte do corpo docente designado para seu acompanhamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Os casos omissos e não contemplados por este regulamento serão decididos pelo Coordenador de Curso, Colegiado de Curso e pela Direção de Graduação da Universidade Metodista de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 03 de fevereiro de 2025.
Patricia Brecht Innarelli
Coordenadora do Curso de Administração e Administração LFE Comércio Exterior